



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2018

AUTORIA: VEREADORES MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
E TIAGO PIOTTO DA SILVA.

Trata-se de Parecer ao Projeto de Resolução de nº 08/18, recebido em 03/08/18, que altera o Regimento Interno desta Casa de Lei (Resolução 3.334/08), especificamente o artigo 182 e parágrafos 4º, 5º e 6º.

Verifica-se que a competência para legislar sobre a matéria é do Poder Legislativo, podendo ser deflagrada pelo Vereador.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga:

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) julgamento de recursos;
- d) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

e) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 30, III LOM).

Portanto, resta claro, que a competência para propor o Projeto de Resolução, é de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo.

Diante do todo o exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução de nº 08/18, podendo ter regular tramitação, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 21 de agosto de 2018.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

